



LEI Nº 4592/2023

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

18/08/23

Edição 788/23

*"Dispõe sobre criação do Conselho Municipal
de Desenvolvimento Econômico e dá outras
providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo e orientador.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico terá sede em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º - O Conselho manifestar-se-á por intermédio de resoluções, pareceres, moções ou outros expedientes, e seus atos serão formalizados em conformidade com o Regimento Interno do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico.



CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico:

I - representar o empresariado local, junto ao poder público municipal nos assuntos de interesse econômico;

II - elaborar, junto à área de desenvolvimento econômico diretrizes e normas referentes à política econômica do Município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da produção, do acesso, da difusão e da descentralização da área de desenvolvimento econômico do Município;

IV - garantir a continuidade de programas de interesse do Município;

V - emitir parecer sobre questões referentes a:

a) propostas pragmáticas;

b) estabelecimento de governos com instituições e entidades relativas a economia.

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política da área de desenvolvimento econômico em âmbitos municipal, estadual e federal;

VII - contribuir na elaboração do plano municipal do desenvolvimento econômico, orientando a sua execução;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área de desenvolvimento econômico;

X - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XI - exercer demais atividades de interesse da área econômica;

XII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.





CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico será constituído de 12 (doze) conselheiros titulares e suplentes, indicados por seus pares ou pelos órgãos e entidades que representam e nomeados por meio de Decreto Municipal, obedecendo à seguinte composição:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 representante da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com foco no desenvolvimento rural;
- III - 01 representante da ACE - Associação Comercial e Empresarial de Socorro;
- IV - 01 representante da Secretaria de Administração e Planejamento;
- V - 01 representante da Diretoria de Comunicação;
- VI - 01 Representante da Secretaria de Turismo;
- VII - 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- VIII – 05 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será empossado em Reunião Ordinária realizada nos anos pares e o mandato de seus membros será de 02 (dois) anos.

§ 2º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 3º Também será substituído, por quem de direito, o conselheiro titular que se ausentar em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa encaminhada à presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º - A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.



CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1^a Secretaria;

IV - 2^a Secretaria;

● V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 9º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelo Plenário, na primeira reunião dos anos pares e os Secretários serão designados pelo Presidente eleito.

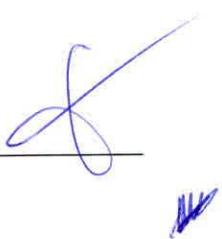
● **Parágrafo único.** A primeira reunião será presidida pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.





Art. 12 - A área de desenvolvimento econômico deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 10 de agosto de 2023

Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

**Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro
Administrativo**


Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica